REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ILMO. SR. PRIMEIRO OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS DE BAURU/SP.

1º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Estado de São Paulo
Rua Júlio de Mesquita Filho, nº 10-31 - Sala 08
Protocolado e Microfilmado
Sob o nº 006717

A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARQUE DOS FLAMBOYANT'S, com sede nesta cidade de Bauru S.P., por seu representante legal abaixo assinado, vem mui respeitosamente requerer a V.Sª., que se digne no sentido de mandar registrar a ATA EM ANEXO.

Termos em que,

P. Deferimento.

Bauru, 13 de Setembro de 2010

3º T CONFERE

Assoc. dos Moradores do Cond. Resid. Pq. dos Flamboyant's
José Roberto Nunes
Presidente

Colégio Notarial do Brasil - SP
ARPEN SP
FIRMA 1
011BAA2

3º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE BAURU - SP
DEMADES MARIO CASTRO - Tabelião
Praça Rodrigues de Abreu, 4-28 • CEP 17015-240 • Bauru SP • Tel. Notas 14-3[illegible] / Prot. 14-3[illegible]
DOCUMENTO VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) doc. sem valor econômico, a firma de:
(40154) JOSE ROBERTO NUNES
Em Testemunho da verdade.
BAURU, 21 de Setembro de 2010 RENATO [illegible] DOS SANTOS FILHO - Escrevente
Preço Unitário: R$ 3,00 - Total R$ 3,00 - Custas por Verba
O SELO DE AUTENTICIDADE SERÁ CONSIDERADO NULO EM CASO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE

1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Bauru - SP
11153-4 - AB 069311
11153-4-060001-080000-0623

FSC MISTO Papel C° C108334

1º Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Rua João de Vasconcelos Filho, nº [illegible], Bauru-SP
Protocolado e Microfilmado
Sob o nº 006717

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que realizamos a ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, conforme consta em nosso ESTATUTO, onde foi convocada com 10 dias de antecedência de sua realização mediante edital constando local, dia, mês, ano, hora da 1ª e 2ª chamada, ordem do dia, tendo sido afixado na sede social da Associação, nos 40 blocos do condomínio, e nas 08 portarias.

Por ser verdade firmo a presente.

Bauru, 13 de Setembro de 2010

3º T CONFERE

Assoc. dos Moradores do Cond. Resid. Pq. dos Flamboyant's
José Roberto Nunes
Presidente

Colégio Notarial do Brasil - SP
ARPEN SP
FIRMA 1
0118AA [illegible] 20[illegible]

3º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS
DEMADES MARIO CASTRO - Tabelião
Praça Rodrigues de Abreu, 28 • CEP 17015-240 • Bauru-SP • Tel. Notas [illegible]-9999 / Prot. 14[illegible]
DOCUMENTO VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Reconheco por SEMELHANCA o doc. sem valor economico, a firma de:
(40154) JOSE ROBERTO NUNES
da verdade.
Em Testemunho
BAURU, 21 de Setembro de 2010 RENATO LEAL DOS SANTOS FILHO - Escrevente
Preco Unitario: R$ 3,00 - Total R$ 3,00 - Custas por Verba
EMENDA OU RASURA SERA CONSIDERADA NULO DE ABSOLUTO OU TENTATIVA DE FRAUDE

'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO'

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1º Oficial de Regist. Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca
Rua Julio de Mesquita Filho, nº 10-31, Sala 08
Protocolado e Microfilmado
Sob o nº 006717

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARQUE DOS FLAMBOYANT'S

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL

Convocamos os Srs. Condôminos do Condomínio Residencial Parque dos Flamboyant's para a Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se em 10 de Setembro de 2010 (6ª feira), no salão social, as 20:00 horas em primeira convocação, com maioria absoluta dos associados e em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples, nos termos do artigo 20 do Estatuto Social.

A referida Assembléia deliberará sobre os seguintes assuntos:

1- PRESTAÇÃO DE CONTAS

2- APROVAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO (DE ACORDO COM O CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO)

3- DEMAIS ASSUNTOS DE INTERESSE DA ASSOCIAÇÃO

Bauru, 01 de Setembro de 2010

JOSÉ ROBERTO NUNES

PRESIDENTE

1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Bauru - SP
11153-4 - AB 069312
11153-4-060001-080000-0623

'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO'

1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Osasco
Rua Julio de Mesquita Filho, 46 - Jd. Piratininga - Osasco
Protocolado e Microfilmado
Sob o nº 006717

CÓPIA DA ATA

Ata da Assembléia da Associação dos Moradores do Condomínio Residencial Parque dos Flamboyant's, conforme convocação distribuída em todos os blocos e portarias do Condomínio, realizada em 10 de Setembro de 2010, no salão de festa do Condomínio as 20:00Hs., conforme consta no estatuto da Assembléia Geral, para a seguinte pauta:

1ª Prestação de Contas

2ª Aprovação do Estatuto da Associação De Acordo com o Código Civil Brasileiro

3ª Demais assuntos de interesse da Associação

LISTA DE PRESENÇA

Nº	NOME	BLOCO	APTO.
01	Gisele Amina Jorge de Souza	01	23
02	José Roberto Nunes	21	13
03	Élida Thereza Tardivo Tunin	02	03
04	Leila Mendes da Silva	02	21
05	Ivette Martins Ayres	01	14
06	Juçara N. Gandra	20	34
07	Lúcia H. Nunes Pimentel	24	31
08	Nicomedes Dias Toledo	08	01
09	Aristides Villar Junior	29	24
10	Sandra Maria A.B.F. Costa	04	24
11	Maria Célia Bazotti Pinheiro	04	32
12	Claudio Luis Franco de Toledo	26	11
13	Tânia Maria Nova	18	03
14	Marylena Calabretti	18	13
15	José Ferreira Brasil	15	12

As 20:32Hs., O Sr. Presidente iniciou a Assembléia onde realizou a leitura da pauta do dia, em seguida solicitou a secretária para que subscreve-se esta ata.

'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO'

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seguindo pela pauta do dia o Sr. Presidente apresentou os caixas da Associação com seus respectivos balancetes analíticos dos meses de Junho/Julho/Agosto de 2010, onde todos os presentes analisaram e tiraram suas duvidas, o Sr. Presidente esclareceu que o saldo em caixa da Associação é de R$ 9.063,20, deste valor R$ 6.194,67 esta de posse do Condomínio, aguardando que seja aberto a conta corrente da Associação para efetuar o repasse, desta forma todos os presentes aprovaram a apresentação de conta do período citado. A seguir passou para o 2º item da pauta aprovação do estatuto da Associação de acordo com o Código Civil Brasileiro, foi feito uma leitura onde todos os presentes abservaram as alterações realizadas e aprovaram por unanimidade. As referidas alterações foram realizadas pela advogada Drª. Wani Aparecida Silva OAB nº 126.175, contratada pela Associação para elaboração do novo estatuto. Passou para o 3º e ultimo item da pauta (demais assuntos da Associação), entre os presentes foi solicitado para o Sr. Presidente que utilize o valor em caixa para reforma do salão social e suas dependências e equipamentos o que foi aceito, O Sr. Presidente somente esclareceu que terá que contratar mão de obra terceirizada,pois em solicitação feita para o Sindico do Condomínio foi informado da falta de funcionário, que no momento não poderia ceder funcionários, onde todos os presentes entenderam e aprovaram a contratação.

05

03

Sendo o que havia a ser tratado, foi encerrada a Assembléia e lavrada a presente ata, eu GISELE AMINA JORGE DE SOUZA, como secretária subscrevi e assino esta ata Gisele A. de Souza, assina também o Sr. Presidente da Associação Sr. JOSÉ ROBERTO NUNES.

Bauru, 10 de Setembro de 2010

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
José Alexandre Dias Canheo
Fone (14) 3232-5575

Protocolado e microfilmado sob n.001328 - Livro A-2
BAURU - SP, 28/09/2010

EDUARDO CARRILHO SALUDETTO
ESCREVENTE AUTORIZADO

Cartório...:	29,17
Estado.:	8,30
IPESP:	6,15
Reg. Civil.:	1,54
Justiça:	1,54
Diliq./Outr:	0,00
TOTAL..:	46,70

Protocolado e Microfilmado
006717

1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Bauru - SP
11153-4 - AB 069313
11153-4-060001-080000-0623

FSC MISTO
"QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO"

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARQUE DOS FLAMBOYANT'S –BAURU –AMORFLAMB

1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Bauru
Rua João de Araújo Filho, nº 10-31, Sala 02
Protocolado e Microfilmado
Sob o nº 006717

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Art. 1º - **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARQUE DOS FLAMBOYANT'S –BAURU-SP - AMORFLAMB** , neste estatuto designada, simplesmente, como AMORFLAMB, fundada em data de 18 de julho de 1992, com sede e foro nesta Comarca de Bauru/SP, na Avenida Orlando Ranieri, Jardim Marambá, CEP nº 17028-902, é uma associação de caráter privado, sem fins econômicos, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos os moradores do condomínio que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

Art. 2º - A associação não distribuirá lucros, dividendos ou bonificações a seus membros, não remunerará seus diretores e conselheiros de nenhuma forma.

Art. 3º - Os diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes não perceberão remuneração, vantagens ou benefícios diretos ou indiretos, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelo estatuto.

DA FINALIDADE DA ASSOCIAÇÃO:

Art. 4º - A associação terá por objeto agregar os condôminos do Parque Residencial Flamboyant's, em torno de seus problemas fundamentais, buscando a união, aproximação à liderança e a participação dos seus membros em proveito dos condôminos, buscando soluções, promover o seu desenvolvimento comunitário, proporcionar aos seus associados condições adequadas para a plena realização das suas funções como as de integrar, habitar, recrear, participar e fazer desenvolver, sem distinção de raça, cor, condição social, credo político ou religioso, assegurado o livre ingresso independentemente de quaisquer pagamentos, aos que solicitarem sua filiação como associados, dentro da capacidade de atendimento da associação.

Parágrafo Único - Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação se organizará no próprio condomínio, a qual funcionará e se regerá pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembleia Geral.

DA CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS

Art. 5º - Para a consecução de seus objetivos, a associação poderá:

I - arrecadar os recursos financeiros necessários para a sua manutenção e desenvolvimento, seja através de contribuições periódicas de seus associados, sejam através de doações, subvenções governamentais;
II - celebrar acordos, convênios, contratos e parcerias com todos os órgãos públicos e governamentais, empresas privadas e indivíduos, bem como reavaliar os convênios firmados, de acordo com o interesse da Associação, o que fica desde já autorizada pela Assembleia Geral e pelo Conselho Fiscal além de realizar campanhas ou promoções destinadas ao levantamento de fundos visando à conjugação de recursos para a conservação de seus objetivos;
III – auxiliará a administração nas partes comum da, AMORFLAMB, zelando pela conservação manutenção da infraestrutura;
IV - estar as condições sociais da AMORFLAMB, em busca de soluções que visem seu desenvolvimento, reinvidicar, junto a órgãos públicos, melhorias e ou reparos referentes à urbanização, infraestrura e acessibilidade em benefícios aos condôminos e sociedade;
V – promover ação própria como Ação Civil Pública para defesa e interesse dos associados, no que se refere a todos os direitos garantidores da Constituição Federal vigente e;

'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO'

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VI - pôr em prática, com autorização da Assembleia Geral, outras atividades necessárias ao desenvolvimento ou à realização de seus objetivos.

Parágrafo Único – A AMORFLAMB para a execução e desenvolvimento de suas atividades poderá contratar serviços de assessorias necessárias, no limite de suas possibilidades.

DO PRAZO DE DURAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 6º - O prazo de duração da associação é indeterminado.

1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Julio de Mesquita Filho, nº 10-31, Sala 08
Protocolado e Microfilmado
Selo nº 006717

DO REGIMENTO INTERNO

Art. 7º - A AMORFLAMB terá um Regimento interno, que, aprovado pela Assembleia, disciplinará o funcionamento interno da Associação.

Parágrafo primeiro - Compete ao Conselho Consultivo a elaboração de regimento interno, nos termos estatutários e legais, contendo as normas e procedimentos disciplinares e regulamentadores da Associação, necessários ao seu bom funcionamento e equilíbrio financeiro.

Parágrafo segundo – após a elaboração do Regimento Interno, deverá ser ele aprovado pela Assembleia.

DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - A AMORFLAMB constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:
I – Associados fundadores: os que participaram da ata de instalação realizada em 18.07.1992;
II - Associados Beneméritos: os que contribuem com donativos e doações ou prestem relevantes serviços AMORFLAMB;
III - Associados Contribuintes: os moradores que residam no condomínio, desde que cumpram com as obrigações de moradores, inclusive a de estar adimplente, podendo se físicas ou jurídicas que se propõem a contribuir mensalmente com a Associação, com a quantia fixada pela Assembleia Geral.

DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Art. 9º - Poderão filiar-se à associação somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa, sendo que para seu ingresso o interessado deverá preencher ficha de inscrição da associação, que será submetida à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

I - Apresentar cópia de cédula de identidade – RG e CPF, no caso de pessoa física;
II - Apresentar cópia do Cartão de CNPJ, contrato social e procuração com poderes para se associar, quando pessoa jurídica, nos casos de associado benemérito ou contribuinte;
III - Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
IV - Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas e as taxas do condomínio.

Art. 10 - O quadro associativo será composto por pessoas físicas ou jurídicas que, se interessando pelos objetivos da entidade e estando civilmente capacitadas, sejam ao mesmo tempo admitidas de acordo com o presente estatuto.

Parágrafo único - Os associados, mesmo os investidos na condição de membros dos Conselhos, Diretorias e demais funções, não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos e obrigações sociais.

1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Bauru - SP
11153-4 - AB 069314
11153-4-060001-080000-0623

'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO'

1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas
Rua João de Vasconcelos Filho, nº 10-31, Sala 03
Protocolado e Microfilmado
Sob o nº
006717

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 11 – É direito dos associados, desde que, se for o caso, estejám em dia com a contribuição periódica:
I – Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo, desde que o associado atendido pela AMORFLAMB esteja em dias com a sua condição de associado, ou tenha participado da fundação da Associação, como associado fundador, os presentes na 1ª reunião realizada em 18.07.1992;
II - Gozar dos benefícios oferecidos pela entidade na forma prevista neste Estatuto;
III - Recorrer á Assembleia Geral contra atos da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e Consultivo que contrariem este Estatuto;
IV - Participar da Assembléia geral, com direito de voto, desde que o morador atendido pela AMORFLAMB esteja em dias com a sua condição de associado, ou tenha participado da fundação da Associação, como associado fundador, os presentes na 1ª reunião realizada em 18.07.1992;
V - colaborar nos trabalhos da Associação, apresentando ideias, sugestões e temas para discussão.
VI - participar das diferentes comissões técnicas, de estudo ou de trabalho, que venham a ser organizadas pela Associação em caráter temporário ou permanente;
VII – frequentar a sede da Associação, participar de suas atividades, efetuando o pagamento de taxas quando houver para ajudar na manutenção da AMORFLAMB.

Art. 12. - São direitos dos associados beneméritos:

I - participar da assembleia geral, porém apenas com direito a voz;
II - apresentar a diretoria da Associação, ideias e temas para discussões.

DAS OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS

Art. 13 - São obrigações dos associados contribuintes:

I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
II - respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
III - Zelar pelo bom nome da Associação;
IV - Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
V - Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
VI - Comparecer e votar por ocasião das eleições;
VII - Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação,
VIII - pagar se for o caso, pontualmente a contribuição periódica aprovada pela Diretoria;

DA APLICAÇÃO DAS PENAS

Art. 14 - As penas serão aplicadas pela Diretória Executiva e poderão constituir-se em:

I - Advertência por escrito;
II - Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano e;
III - Exclusão do quadro social.

Parágrafo único – As penalidades somente serão aplicadas após o devido processo interno com direito a ampla defesa e ao contraditório.

DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

Art. 15 - É direito do associado se demitir da associação quando julgar necessário, protocolando junto a Secretaria da Associação seu pedido de demissão ou quando deixar de residir no condomínio.

DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO'

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 16 – A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito a ampla defesa e ao contraditório, quando ficar comprova a ocorrência de:

I – Violação ao estatuto social;
II – difamação da associação e de seus membros;
III – atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
IV – desvio dos bons costumes;
VI – prática de atos ilícitos ou imorais relacionados à associação;
VII – A pedido do associado, devidamente formalizado o processo.

1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Rua Julio de Mesquita Filho, nº 10-31, Bauru
Protocolo e Microfilmagem
Selo nº 006717

Parágrafo primeiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por 3/5 de seus membros;

Parágrafo terceiro – Aplicada à penalidade de exclusão, caberá recurso do associado excluído à Assembleia Geral no prazo de 20 (vinte) dias a contar da decisão da Diretoria Executiva, sendo que a Assembleia deverá se reunir no prazo de 10 (dez) dias após o protocolo do recurso, decidindo sobre a exclusão em última instância.

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 17 - A Associação será composta pelos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral
II - Diretoria Executiva
III - Conselho Fiscal
IV - Conselho Consultivo

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 18 - A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á:

I – Ordinariamente, na segunda quinzena do mês de janeiro, para tomar conhecimento das ações, examinar e votar o relatório e a prestação de contas da Diretoria Executiva e deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse da associação;
II - Extraordinariamente, quando devidamente convocada, sempre que for necessário.

Art. 19. - Compete à Assembleia Geral, além das demais atribuições conferidas pelo presente Estatuto:

I - Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
II - Eleger e destituir os administradores;
III - Deliberar sobre a prestação de contas;
IV - Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
V - Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
VI - Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação.
VII - Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
VIII - Deliberar quanto à dissolução da Associação;
IX - Decidir, em ultima instância, sobre a exclusão de associados, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Art. 20 - A Assembleia se constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número,

1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Bauru - SP
11153-4 - AB 069315
11153-4-060001-080000-0623

'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO'

deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto.

Parágrafo Primeiro - A assembleia geral extraordinária será convocada pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital afixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou.

Parágrafo Segundo - Quando a assembleia geral for solicitada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias contados da data de entrega do requerimento. Referido requerimento deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação ou protocolo em Secretaria. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão à convocação.

Parágrafo Terceiro - Serão tomadas por voto secreto as deliberações que envolvam eleições dos membros dos órgãos da associação e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

Parágrafo Quarto – Será admitido o voto por procuração com fim específico, sem limites de outorgantes.

Parágrafo Quinto - A Assembleia será aberta pelo Presidente da Associação, convocando dentre os presentes um (a) secretário (a) procedendo-se em seguida à eleição do presidente, escolhidos entre os associados presentes.

DA DIRETORIA EXECUTIVÂ

Art. 21 - A diretoria executiva será integrada por associados, conforme previsto neste estatuto, e será constituída por 07 membros: Presidente, Vice-Presidente, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, 1º Secretário, 2º Secretário e Diretor de Relacionamento, O 2º tesoureiro e 2º secretário participarão com direito a voz, mas não terão direito a voto nas decisões da Diretoria.

Art. 22 - Compete à Diretoria Executiva:

I - dirigir e administrar a Associação de acordo com o Estatuto e com as decisões da Assembleia Geral;
II - Elaborar e executar programa anual de atividades;
III - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em Atividades de interesse comum;
IV- contratar e demitir funcionários;
V – apreciar a admissão dos associados.

Art. 23 - A diretoria executiva se reunirá no mínimo uma vez por mês.

DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

Art. 24. – Compete ao Presidente:

I - representar a Associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive na compra e venda de bens móveis e imóveis;
II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
IV - convocar a Assembleia Geral nos termos aprovados pela Diretoria;
V - apresentar a Assembleia Geral o relatório e a prestação de contas anual da Diretoria;
VI - instalar a Assembleia Geral;
VII - decidir com o seu voto os casos de empate nas deliberações da Diretoria e da Assembléia Geral.
VIII - Assinar, em conjunto com o 1º Tesoureiro, as ordens de pagamento, inclusive eletrônicas, cheques, contratos e demais operações e documentos em nome da associação.

'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO'

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 25 - Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.
II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
III - prestar, de modo geral sua colaboração ao Presidente.

1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Julio de Mesquita Filho, nº 10-31, Sala 08
Protocolo nº 006717
Sob o nº

DO 1º e 2º TESOUREIROS

Art. 26 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
II - ter sob sua guarda e responsabilidade os valores pertencentes à Associação nos limites que forem fixados pela Diretoria;
III – Assinar, em conjunto com o Presidente os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
IV - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
V - apresentar a Diretoria Executiva, com a periodicidade que esta estabelecer, relatórios sobre a situação financeira da Associação e a prestação de contas anual que será encaminhada à Assembleia Geral;
VI - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Associação, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
VII - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos á tesouraria;
VIII - dirigir a arrecadação da renda social e depositá-la ou aplicá-la da forma que for aprovada pela Diretoria Executiva;

Parágrafo único - A responsabilidade pela manutenção dos livros e documentos não implica em responsabilidade executiva, podendo tais serviços de contabilidade, pessoal e fiscal ser terceirizados para empresas especializadas.

Art. 27 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

I - substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término e.
III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

DO 1º E 2º SECRETÁRIOS

Art. 28 - Compete ao Primeiro Secretário:
I - Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
II - supervisionar a publicação das notícias das atividades da associação e atender à correspondência;
III - supervisionar a elaboração dos relatórios das atividades em conjunto com os demais membros da Diretoria Executiva e;
IV - praticar todos os demais atos a ele atribuídos pela Diretoria Executiva.

Art. 29 Compete ao Segundo Secretário:
I - Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término e.
III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

DO DIRETOR DE RELACIONAMENTO

Art. 30 - Compete ao Diretor de Relacionamento:

I - Propor e coordenar, após a aprovação da Diretoria Executiva, projetos com a finalidade de promover o bem estar a cooperação dos moradores da AMORFLAMB, com prioridade para as áreas não atendidas, como atividades profissionalizantes para adolescentes, idosos ou necessidade educativas especiais.

1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Bauru - SP
11153-4 - AB 069316
11153-4-060001-080000-0623

"QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO"

II - Promover eventos de caráter científico com finalidade de divulgar conhecimentos e técnicas aos moradores, estudantes, profissionais de área, tais como educação conservação do meio ambiente, trânsito e transportes; dependência química e outros;
III - Promover também, eventos com finalidade de arrecadação de recursos para sobrevivência e crescimento da Associação;
IV - Difundir a Associação entre Autoridades, Universidades, Empresas e população em geral, com finalidade prioritária de integrar os moradores principalmente os que constam no inciso II e também divulgar eventos e projetos da Associação e;
V – Cuidar da promoção da Associação, contatos com autoridades e público em geral, bem como zelar pela boa imagem, reputação e interesses da Associação.
VI – Formar comissões a ser definida no regulamento interno para a execução de estudos para realização de sua competência.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 31 - O CONSELHO FISCAL será integrado por 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente, pertencentes ao quadro associativo, conforme previstos neste estatuto, e eleitos pela Assembleia Geral.

Rua João de Vasconcelos Filho, nº 10-31, Sala 03
Protocolado e Microfilmado
Sob o nº 006717

Art. 32 - Compete ao CONSELHO FISCAL:

I - apreciar a prestação de contas da Diretoria, encaminhando a Assembleia Geral seu parecer sobre o exame realizado.
II - acompanhar e fiscalizar a gestão financeira e administrativa da Diretoria;
III - examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes;
IV - examinar anualmente o Balanço Geral da gestão financeira da Diretoria;
V - opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da associação;
VI - pedir ao Presidente a convocação extraordinária de uma Assembleia, quando verificar grave irregularidade na Tesouraria, erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou do Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora.

Parágrafo primeiro - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 06 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo segundo - Na falta ou impedimento dos membros efetivos do Conselho Fiscal, o membro suplente será chamado a substituí-lo.

Parágrafo terceiro - Não poderá ser membro do Conselho Fiscal, o ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto e enteado do Presidente da Associação na mesma gestão.

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 33 - O Conselho Consultivo será integrado por 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente, pertencentes ao quadro associativo, conforme previsto neste estatuto, e eleito pela Assembleia Geral.

Art. 34 - Compete aos membros do Conselho Consultivo:

I - criar, em conjunto com o Diretor de Relacionamento, planos e diretrizes de atuação da associação;
II - assessorar e orientar a Diretoria Executiva sempre que esta solicitar, além de pré-qualificar os candidatos a Presidente da Associação.
III - interpretar o Estatuto e opinar sobre casos nele omissos a pedido da Diretoria Executiva;
IV - convocar a Diretoria Executiva quando houver motivo de relevante interesse para a Associação;
V - Assumir a direção da Associação, quando ocorrer vacância total dos cargos da Diretoria, no caso de renúncia coletiva ou cassação do mandato da Diretoria, até a eleição da nova Diretoria.

'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO'

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Julio de Mesquita Filho, 10-31 - Sala 08
Protocolo de Documentos
Sob o nº 006717

VI - exercer qualquer outra função que lhe seja conferida por este estatuto, pelo Regimento Interno ou pela Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro - O Conselho Consultivo se reunirá ordinariamente a cada 06 meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo segundo - O Conselho Consultivo se reunirá juntamente com a Diretoria Executiva, quando por esta convocada.

DO MANDATO

Art. 35 - As eleições para a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo realizar-se-ão conjuntamente.

Art. 36 - O primeiro mandato dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo será de 02 (dois) anos, podendo seus membros ser reeleitos por igual período.

DA PERDA DO MANDATO

Art. 37 – A perda de qualidade de membro da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou do Conselho Executivo, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente quando houver justa causa assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

I – Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
II – Grave violação deste estatuto;
III – Abandono do cargo, assim considerada a ausência injustificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência à secretaria da Associação;
IV – Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;

Parágrafo primeiro – o procedimento para perda do mandato previsto neste artigo obedecerá ao mesmo rito dos parágrafos 1º a 3º do artigo 16 deste estatuto.

Parágrafo Segundo – Vedado acumulação de cargos dentro da própria associação, não havendo impedimento de participação destes membros da associação na administração do condomínio.

DA RENÚNCIA

Art. 38 - Em caso de renúncia dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou do Conselho Executivo, o cargo será preenchido pelo suplente.

Art. 39 - Não havendo suplente, será convocada Assembleia para nova eleição do cargo.

DO PATRIMÔNIO

Art. 40 - O patrimônio associativo será constituído pelas contribuições periódicas dos associados ou de terceiros, doações, aluguéis, rendas, direitos, créditos, subvenções, legados, produtos de campanhas e promoções ou qualquer outro auxílio e pelos bens móveis e imóveis que a associação venha a adquirir ou a receber a título de doação.

Parágrafo primeiro - O patrimônio social será aplicado exclusivamente no país e no desenvolvimento dos objetivos sociais.

Parágrafo segundo - As subvenções e doações recebidas devem obrigatoriamente ser aplicadas nas finalidades as que estejam vinculadas.

1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Bauru - SP
11153-4 - AB 069317
11153-4-060001-080000-0623

'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO'

Parágrafo terceiro - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro da própria AMORFLAMB.

Protocolado e Microfilmado
Sob o nº 006717

DA DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO

Art. 41 - A associação poderá ser dissolvida a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias, ou ainda por carência de recursos financeiros ou humanos, mediante deliberação da Assembleia especialmente convocada para este fim, com o voto de pelo menos 2/3 da maioria absoluta de seus associados em primeira chamada, e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com o voto de 2/3 da maioria simples.

Art. 42 - Em caso de dissolução ou extinção da Associação o seu patrimônio reverterá para a administração do condomínio.

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 43 - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de acordo com as disposições legais.

DA REFORMA ESTATUTÁRIA

Art. 44 - O presente estatuto somente poderá ser alterado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, conforme quorum previsto neste estatuto.

Art. 45 - As questões resultantes das omissões destes estatutos serão resolvidas pela legislação do país, ficando eleito o fórum de Bauru-SP.

DAS OMISSÕES

Art. 46 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Bauru, 10 de setembro de 2010.

3ºT CONFERE

Presidente da Associação
Nome: José Roberto Nunes
CPF: 056.869.518-61

3ºT CONFERE

1º Secretário
Nome: Gisele Amina Jorge de Souza
CPF: MF nº246.942.118-70

Advogado
Nome: Wani Aparecida Silva
OAB/SP 126.175

3º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE BAURU-SP
DEMADES MARIO CASTRO - Tabeliã
Praça Rodrigues de Abreu 4-28 • CEP 17015-240 • Bauru SP • Tel. Notas 14-3235-8999 / Prot
DOCUMENTO VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Reconheço por SEMELHANÇA os doc. sem valor econômico (40134) JOSE ROBERTO NUNES, (1165?4) GISELE AMINA JORGE DE SOUZA=

Em Testemunho da verdade.
BAURU, 21 de Setembro de 2010 RENATO LEAL DOS SANTOS FILHO - Escreve
Preço Unitario: R$ 3,00 - Total R$:6,00 - Custas por Verba
QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE

Selo Notarial FIRMA 2 0118AA023779

'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO'

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Rua Julio de Mesquita Filho, nº 10-31, Sala 08
Protocolado e Microfilmado
Sob o nº 006717

27

Ata da Assembleia da Associação dos moradores do Condomínio Residencial PQ das Flamboyants, conforme convocação distribuída em todos os blocos e portarias do condomínio, realizada em 10 de Setembro de 2010 no salão de festa do condomínio, às 20:00 hs, conforme consta no edital da Assembleia Geral, para a seguinte Pauta

1) Prestação de contas
2) Aprovação do Estatuto da Associação (de acordo com o Código Civil Brasileiro)
3) Demais assuntos de interesse da Associação

Lista de presença.

Nº	NOME	Bloco	Apto	ASSINATURA
1	Cirlei A. de Souza	1	23	Cirlei A. de Souza
2	José Roberto Nunes	01	13	
3	Elida [illegible]	02	03	
4	Keila Mendes da Silva	02	21	
5	Ivete Martins Pires	01	14	
6	Luciana Mendes	20	34	
7	Lucia Pimentel	24	31	
8	Mariana del Dias Salgado	8	1	
9	Adv Pillar do [illegible]	29	24	
10	Sandramaria de Souza Baldini	04	24	
11	Maria Celia Bazotti Pinheiro	04	32	
12	Claudio Luis Franco de Souza	26	11	
13	Maria M. Nova	18	03	
14	Marylena Calabretti	18	13	
15	Jose Ferreira Brasil	15	12	

1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Bauru - SP
11153-4 - AB 069318
11153-4-060001-080000-0623

'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO'

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PRIMEIRO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Município e Comarca de Bauru - Estado de São Paulo
José Alexandre Dias Canhoo — OFICIAL
Claudia Augusto Gazeto — OFICIAL SUBSTITUTO
Rua Júlio de Mesquita Filho, 10-31 - Sala 8 - CEP: 17011-137 - e-mail: 1.cartorio@uol.com.br - Tel.:(14) 3235-5575 - Fax: (14) 3235-5579

PROTOCOLO DE PESSOA JURIDICA Nº:006717

Apresentante: JOSE ROBERTO NUNES
Partes.....: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE DOS FLAMBOYANTS

Título.....: ATA - REGISTRO DE ATA

CERTIFICA que o presente título foi protocolado sob o número acima do Livro A-2, em 21/09/2010, tendo sido praticado os seguintes atos:

MF 6717, LV. A-2, AV. 7, Reg. No 1328, FL. 0	28/09/2010	R$ 29,17	ARQUIVAMENTO DE ATA

CUSTAS E EMOLUMENTOS

Emolumentos	**R$**	29,17
Ao Estado	**R$**	8,30
Ao IPESP	**R$**	6,15
Ao Registro Civil	**R$**	1,54
Tribunal de Justiça	**R$**	1,54
TOTAL	**R$**	**46,70**
Valor Depositado.....	**R$**	**46,70**

ORIGEM DOS DEPÓSITOS

-Depósito prévio em DINHEIRO

RECEBI A IMPORTÂNCIA TOTAL ACIMA ESPECIFICADA, DEVENDO ESTE DOCUMENTO FAZER PARTE INTEGRANTE DO TÍTULO.

BAURU - SP, 28 de setembro de 2010

EDUARDO CARRILHO PALLOTTO - ESCREVENTE AUTORIZADO

PELO INTERESSADO

Recebi uma via da presente com o título devidamente formalizado.

Data: ____/____/____

Ass.: _____

Nome: _____

End.: _____

'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO'

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CERTIDÃO

O Bel. JOSÉ ALEXANDRE DIAS CANHEO, Primeiro Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Bauru – SP, certifica, atendendo pedido expresso de Jhonatan Ricardo Ferraris da Silva, CPF n° 429.738.508-27, que a presente certidão, composta de 17 (dezessete) páginas, extraída ***em tópicos***, nos termos do artigo 19 da Lei Federal nº 6.015/73, refere-se ao microfilme n° 6.717, de 28/09/2010, da pessoa jurídica denominada **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARQUE DOS FLAMBOYANTS – BAURU – SP**, CNPJ n° 57.270.845/0001-14, inscrita sob o n° 1.328. Pedido de certidão nº 9.094, de 04/10/2023. O referido é verdade e dou fé. Emolumentos R$42,63; Estado R$12,30; Secretaria da Fazenda R$8,18; Registro Civil R$2,19; Tribunal de Justiça R$2,91; Município R$0,90; Ministério Público R$2,00; Total R$71,11. Bauru, 9 de outubro de 2023. Eu, _____ (Rodolpho Bertolaccini Vasconcelos), Escrevente Autorizado, dei busca e digitei. Eu, _____ (Eduardo Carrilho Paludetto), Oficial Substituto, conferi, subscrevi e assino, _____.

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE BAURU
EDUARDO CARRILHO PALUDETTO
OFICIAL SUBSTITUTO
Rua Julio de Mesquita Filho, 10-31
Fone 3104 1818 - BAURU - SP

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QRCode impresso ou acesse o endereço eletrônico: **https://selodigital.tjsp.jus.br**	1115344CEDD000006297FA23Y

1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Bauru - SP

11153-4 - AB 069322

11153-4-060001-080000-0623

'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO'

EM BRANCO

EM BRANCO

'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO'